

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2020/2021.

SINDICATO RURAL DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1210, em Santo Ângelo - RS, CNPJ nº 96.211.925/0001-50, entidade sindical representante da categoria econômica com Registro Sindical nº 119.197/66 de 29.04.1966, representando neste ato os empregadores rurais de sua base territorial, através de seu Presidente Sr. Laurindo Roberto Nikititz, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 5024398272, inscrito no CPF sob o nº 355.796.250-49.

E o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUGENIO DE CASTRO**, entidade representante da categoria profissional, com sede na João Desordi, 102, na cidade de Eugênio de castro - RS, CNPJ nº 89.9717330001/87-20, representado neste ato representado por seu Presidente Sr. Orlando Irineu Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 371.465.480-150.

Conforme autorização de suas respectivas Assembleias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Santo Ângelo/RS e Vitória das Missões/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Respeitando-se os acertos que lhes garantem remuneração superior, o salário da categoria a partir do dia 1º de março de 2020 será **de R\$ 1.361,00 (um mil trezentos e sessenta e um reais)**.

Parágrafo único – Para os trabalhadores que receberem remuneração acima do piso da categoria estabelecida nesta cláusula, o reajuste deverá ser acordado entre empregado e empregador, sendo que tal reposição não poderá ser inferior ao piso regional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O salário base da categoria profissional terá uma reposição de 4,71% (quatro virgula setenta e um por cento) sobre o definido em 1º de março de 2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo único - Se o pagamento for efetuado em cheque a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo até a data limite.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia do termo de rescisão do Contrato de Trabalho, do contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunho na hora do recebimento.

Parágrafo Primeiro: A transferência bancária em conta (de qualquer natureza) do próprio empregado dispensa a assinatura no contracheque, dispensado o fornecimento de conta salário

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional que exercerem atividade exposto a agentes nocivos a saúde (insalubre), receberão mensalmente um adicional de insalubridade de grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por centos), que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo – Fica garantido ao empregador que comprovar por meio de laudo técnico pericial – LTCAT, a exposição do empregado a agentes nocivos em grau mínimo (10%), esse prevalecerá ao definido no parágrafo primeiro.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar em **30 de agosto de 2020, em 28 de dezembro 2020 e 30 de abril de 2021, ou ainda de forma trimestral**, em folha de pagamento **04% (quatro por cento)** sobre o salário do empregado, para aqueles que optarem expressamente pelo pagamento da contribuição aqui definida, uma vez que aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria realizado no dia 27.11.2019 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento na data estipulada acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá se opor ao desconto perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, após o primeiro pagamento (salário) reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso haja oposição ao desconto por parte do

empregado, este deverá ser feita por escrito e entregue ao seu empregador.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados no mês de março o valor de um dia de remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovado em Assembleia geral da Categoria realizada no dia 27.11.2019 e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Ângelo - RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas (em horas ou em moeda corrente), deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independentes do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes com adicional de 80% (oitenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUINQUÊNIO

Todo empregado rural, a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO

Habitação: O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho, até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

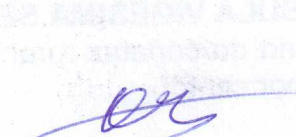
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE ALIMENTAÇÃO

Alimentação: O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada, posta à mesa, farta e de boa qualidade, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado, até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sendo 10% (dez por cento) referente ao almoço e 10% (dez por cento) referente ao jantar.

Parágrafo único - Os percentuais referentes à alimentação e habitação descritos no *caput* da cláusula somente poderão ser reajustados quando houver reposição salarial da categoria.

COMISSÕES



CLAUSULA DECIMA QUINTA – COMISSÕES

A promessa de pagamento de comissões ou participação nos lucros da produção feita ao empregado deverá ser anotada em sua Carteira de trabalho - CTPS ou deverá ser estabelecido através de contrato expresso, em duas vias, entre as empregado e empregador.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, expressamente a efetiva função desempenhada, fazendo constar o correspondente CBO (Código Brasileiro de Ocupação).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações referentes ao seu contrato de trabalho, ficando o empregado responsável a fornecer a CTPS ao empregador para este regularizar a atualização.

Parágrafo único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de abrangência, quando a relação de emprego for superior a 06 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O termo de quitação anual previsto no artigo 507 – B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – se a demissão ocorrer 30 (trinta) dias que antecedem a data base será devida a multa prevista nas leis 6.708/79 e 7.238/84 artigo 9 (nove) de ambas;

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL

O salário do capataz rural será de 01 (Um) salário da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Será considerado capataz rural o empregado que tiver sob seu mando, 02 (dois) ou mais empregados rurais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (um) salário da categoria, ou proporcional ao turno de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO DIARISTA.

O pagamento ao diarista deverá ser feito no mesmo dia da prestação do serviço, mediante recibo, no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para prestação de serviços gerais, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para operador de trator e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para operador de colheitadeira e motorista de caminhão.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze), meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntaria ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador desde que comunique formalmente ao mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e

adequadas às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil de folga por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

O empregador deverá conceder ao empregado intervalo intrajornadas para almoço e descanso de no mínimo 02 horas diárias (consecutivas). Sendo que o referido intervalo poderá chegar ao limite máximo de 04 horas (consecutivas) diárias de intervalo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Santo Angelo, convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

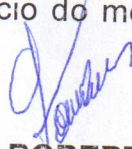
O empregador deverá fornecer gratuitamente e neste ato torna - se obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção individual por parte do empregado, observando as normas de segurança e medicina do trabalho, descritas no artigo 166 da CLT.

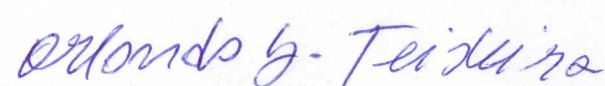
Parágrafo único: O não uso pelo empregado do EPI fornecido pelo empregador, comprovadamente reiterado, estará o empregado sujeita às sanções legais, e em caso de acidente de trabalho a culpa será concorrente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva, que contêm obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal ou em cláusula específica.


LAURINDO ROBERTO NIKITITZ
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTO ANGELO


ORLANDO IRINEU TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUGÊNIO DE CASTRO - RS